



Ofício GP.L nº 338/2018

Processo nº 32.703-1/2018



Jundiaí, 26 de novembro de 2018.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.


Presidente
29/11/18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 147/2018, da lavra do ilustre Vereador **CRISTIANO LOPES**, sobre cadastramento, tributação e incentivo de “startups”, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações, em resposta aos quesitos formulados:-

As atividades cadastradas pela Divisão de Licenciamento de Atividades são atreladas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), seguindo os parâmetros da Receita Federal do Brasil. Com isso, não há como precisar o número de “startups” no Município. Assim ocorre, inicialmente, pelo fato de não existir uma lei municipal específica que as classifique para o fim de licenciamento diferenciado.

Elas devem recolher o ISSQN a depender das atividades que exercem, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 460/2008.

A taxa de licenciamento devida as “startups” será a Taxa de Fiscalização e Funcionamento em Horário Normal e Especial conforme Anexo II da Lei Complementar nº 460/2008. Cabe salientar, que embora não exista isenções específicas para “startups” qualquer ME e EPP possui o benefício de isenção da referida taxa no primeiro ano, bem como redução de 50% do seu valor nos dois primeiros anos de funcionamento, conforme disposições contidas nos artigos 217 e 218 do referido dispositivo legal;

Até o momento a UGGF/DRT não tem conhecimento de projeto de legislação municipal sobre o assunto em questão, que traga requisitos e classifique as empresas como “startups” o que impossibilita a realização de impacto financeiro.

Instada a se manifestar a respeito a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia prestou as seguintes informações:

Quanto ao item 1, o número de “startups” refere-se às empresas incubadas na Incubadora Tecnológica, na modalidade de residentes conforme quadro anexo, informando, também que não houve recolhimento de ISSQN dessas empresas.

Esclarece, ainda que a taxa de licenciamento de empresas compreende R\$ 186,50 para cada 50m², sendo que todas as empresas incubadas na Incubadora Tecnológica de Jundiaí possuem boxes de tamanhos inferiores a esta medida.

Quadro 1 – Empresas incubadas (residentes)

#	EMPRESA	ATIVIDADE
1	Candelaed Com. de Prod. Elet. Ilum. Ltda	Varejo
2	Aura Ind. e Com. de Produtos Médicos e Eletronicos	Saúde
3	Cibele Cardoso Cecotti	Varejo
4	Duarte e Gonçalves Ind. Com.	Equipamentos eletrônicos
5	FB Alimentos e Bebidas Ltda	Alimentos e bebidas
6	Foco Ambiental Ind. Com. Ltda ME	Saneamento ambiental
7	JPF Usinagem Ltda ME	Usinagem
8	Juiz e Proença Equipamentos Ltda Me	Partes e autopeças
9	Jund Tecnico Manutenções Ltda	Alimentos e bebidas
10	Karioka Cosméticos	Cosméticos
11	Renna Serviço Elétrico Ltda Me	Equipamentos eletrônicos
12	Ricardo Hiroshi Morikawa	Alimentos e bebidas
13	Surpass Ltda Me	Consultoria
14	Zen Vergonha	Varejo
15	Aurora Colibri	Educação



proc 10.130/2017 certidão emitida em

proc 12.313/2018 diretriz emitida em

proc 12.631/2018 diretriz emitida em